



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI COMPLEMENTAR N.º 043, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

Cria Funções Gratificadas e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Ar. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas de **Assessor de Áudio e Comunicação** e de **Assessor de Apoio Administrativo**, para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Ar. 2º - A função gratificada de Assessor de Áudio e Comunicação tem as seguintes atribuições:

- I – responsabilizar-se pelo áudio das sessões de demais atividades do plenário;
- II – gravação de áudio de autoridades e convidados no plenário da Câmara;
- III – responsável pela gravação de áudio dos Vereadores para exibição em emissora de rádio;
- IV – organizar e coordenar as transmissões ao vivo das sessões realizadas no Plenário da Câmara;
- V – responsabilizar-se pelo controle, guarda e conservação dos bens patrimoniais localizados em seu setor;
- VI – assessorar nos trabalhos de edição das matérias finais, que servirão para o registro das atividades realizadas pelo legislativo municipal;
- VII – assessorar a secretaria da Câmara, executando serviços de cópia xerográfica;
- IX – entrega e postagem de correspondências;

Ar. 3º - A função gratificada de Assessor de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

- I – organizar e supervisionar o setor de protocolo da Câmara;
- II – arquivamento da correspondência encaminhada e recebida, bem como as publicações obrigatórias efetuadas pela Câmara;
- III – manutenção de arquivo individualizado de todas as correspondências enviadas pelos Vereadores, através do órgão legislativo;
- IV – execução dos serviços de protocolo de toda a documentação oficial que tramitar na Câmara;

ch



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

V – manter lista das autoridades nacionais, estaduais e municipais, devidamente atualizadas;

VI – assessorar a organização e realização de eventos, auxiliando na aplicação das normas de cerimonial;

VII – assessorar a elaboração e distribuição de convites para eventos;

VIII – arquivamento e transcrição de leis, portarias, decretos legislativos, decretos do Poder Executivo, resoluções, atos, indicações, requerimentos, moções, pedidos de informação e demais documentos que se fazem necessários, adotando medidas para a garantia de sua segurança e preservação;

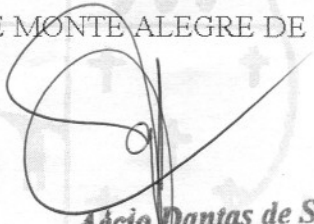
IX – Administração de todos os serviços prestados como apoio administrativo às atividades da Secretaria da Câmara;

X – organizar e cuidar do patrimônio da Câmara, mantendo listas sempre atualizadas;

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 16 DE MARÇO DE 2004.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

V – manter lista das autoridades nacionais, estaduais e municipais, devidamente atualizadas;

VI – assessorar a organização e realização de eventos, auxiliando na aplicação das normas de cerimonial;

VII – assessorar a elaboração e distribuição de convites para eventos;

VIII – arquivamento e transcrição de leis, portarias, decretos legislativos, decretos do Poder Executivo, resoluções, atos, indicações, requerimentos, moções, pedidos de informação e demais documentos que se fazem necessários, adotando medidas para a garantia de sua segurança e preservação;

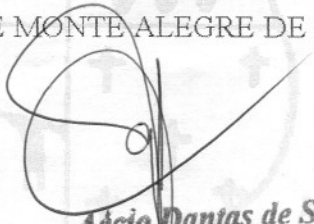
IX – Administração de todos os serviços prestados como apoio administrativo às atividades da Secretaria da Câmara;

X – organizar e cuidar do patrimônio da Câmara, mantendo listas sempre atualizadas;

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 16 DE MARÇO DE 2004.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal